

RESOLUÇÃO 01/2022

Define cumprimento de créditos em disciplinas optativas e Tópicos Especiais não vinculados a linhas de pesquisa do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando que

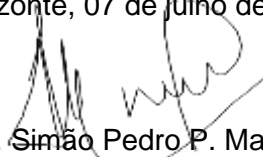
1. nos termos do art. 65, Inciso III, do Regulamento do Programa, conforme alterado pela Portaria 009/2022, do Magnífico Reitor, de 30 de março de 2022, o estudante de Mestrado está obrigado ao cumprimento de no mínimo 6 (seis) créditos em componentes curriculares oferecidos pela linha de pesquisa à qual está vinculado;
2. nos termos do art. 68, inciso IV, do Regulamento do Programa, conforme alterado pela Portaria 009/2022, do Magnífico Reitor, de 30 de março de 2022, o estudante de Doutorado está obrigado ao cumprimento de no mínimo 6 (seis) créditos em componentes curriculares oferecidos pela linha de pesquisa à qual está vinculado;
3. há no Programa oferta de disciplinas optativas e Tópicos Especiais que perpassam todas as suas linhas de pesquisa;
4. existem disciplinas optativas e Tópicos Especiais oferecidos em compartilhamento com outros Programas que não estão restritos a qualquer Linha de Pesquisa do Programa;

RESOLVE

Art. 1º. Os créditos obtidos pela aprovação nestes componentes curriculares serão considerados para efeito do cômputo necessário na observação no disposto nos artigos 65 e 68 do Regulamento do Programa.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, restando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2022.



Prof. Dr. Simão Pedro P. Marinho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação

APROVADA AD REFERENDUM DO COLEGIADO EM 14 DE JULHO DE 2022